CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 352

00015

data	proposição
07/02/2007	MP 352/2007

Autores	nº do prontuário
Deputada Vanessa Grazziotin/PCdoB	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 352/2007

Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados.

Adicione os parágrafos 8º e 9º ao art. 4º da Medida Provisória nº 352, de 22 de janeiro de 2007.

"Art. 4º .....

§ 8º A fruição dos benefícios desta lei, incidentes na venda dos dispositivos eletrônicos semicondutores, fica condicionada à execução no País das atividades previstas nas alíenas b e c do Inciso I do art. 2º.

§ 9º O não cumprimento da condição de que trata o parágrafo anterior implica a exigência dos tributos não recolhidos em decorrência da aplicação do art. 3º. desta lei, sem prejuízo das demais cominações previstas nesta Medida Provisória.

Justificação

A instituição do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico PADIS, como é cediço, objetivou fomentar a instalação, em nosso País, de empresas que exerçam as atividades de concepção, desenvolvimento, projetos e fabricação de dispositivos eletrônicos semicondutores e de mostradores de informações.

Enquanto as atividades de concepção, desenvolvimento e projeto de semicondutores são essencialmente atividades intelectuais, de finalidade utilitária, a exigir ambiências universitárias e tecnológicas adequadas, tanto que merecem específico regime

SEMDO FEDER'L FI 67 MPV 352 SSACM

de proteção na Medida Provisória, as etapas de difusão ou processamento físico-químico são atividades de efetiva industrialização, para as quais todas as regiões do país estão aptas e que geram emprego e renda.

Nesta linha, a inclusão dos dispositivos legais acima se justifica pela necessidade de controle da eficácia na consecução dos objetivos colimados, controle este sábia e historicamente previsto em todos os programas de incentivos fiscais instituídos no País, a exemplo das áreas de livre comércio, programas de desenvolvimento regional.

Sala das Sessões, 07 de Fevereiro de 2007

Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

SENADO FEDERAL
Fl 68
MPV 352
SSACM